



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.263/2021

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos da Deliberação da AMOG, de 30 de julho de 2021 que, de forma conjunta com todos os municípios associados, estabeleceu sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino do município;

DECRETA:

Art. 1º As atividades da **rede de ensino pública municipal** retornarão **a partir de 04 de outubro de 2021**, de forma híbrida, seguindo o calendário escolar estadual e, ainda, conforme regulamento próprio a ser criado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizado o retorno das aulas e demais atividades presenciais da **rede de ensino particular** no Município de Monte Santo de Minas/MG **a partir de 09 de agosto de 2021**, de forma híbrida, respeitando-se todas as orientações de distanciamento e higienização da Organização Mundial de Saúde (OMS) para conter a propagação do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As instituições de ensino particular deverão dar cumprimento integral às regras sanitárias existentes, definindo sobre a forma de participação de seus alunos nas aulas e demais atividades presenciais, assumindo as consequências por todas as medidas adotadas.

Art. 3º A Vigilância Sanitária Municipal, previamente à reabertura das escolas, deverá realizar inspeção sanitária “*in loco*” para garantir maior segurança e confiabilidade às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Fica resguardado o direito de escolha de pais e/ou responsáveis quanto ao envio de seus filhos no retorno presencial, bem como o oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 02 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal